



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 117/2025  
Data: 27/01/2025 - Horário: 14:51  
Administrativo

Projeto de Lei nº 07/2025

Súmula: Cria a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a criação da Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Pretende-se a criação da Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, a qual, é de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sendo diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, sendo que sua finalidade é fomentar a criação de um ambiente de negócios propício para a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município da Lapa, através de diversas ações, conforme pode ser verificado no artigo 3º do Projeto.

A receita da Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa ocorrerá por meio de transferências financeiras realizadas pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro; devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, bem como os diversos outros indicados no artigo 4º da proposta.

De acordo com o artigo 5º, o patrimônio da Agência é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município da Lapa e outros bens e direitos que venham a ser adquiridos, devendo estes serem utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

A Agência encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fazenda da Lapa, balancete financeiro e ao final do exercício cópia da respectiva prestação de contas.

A título de justificativa, o autor da proposta diz que:

“Em síntese, o motivo para a criação dessa autarquia é a de intensificar e aperfeiçoar os projetos e iniciativas atreladas à inovação tecnológica, à qualificação da Administração Pública e ao desenvolvimento sustentável. Para tanto, o presente projeto se inspirou em iniciativas já aplicadas em outros municípios, como Curitiba, Campo Grande-MS e Ponta Grossa — ou seja, pauta-se em experiências que já rendem frutos em seus respectivos municípios. Tendo em vista o notável benefício proveniente de iniciativas como o Programa Muralha Digital e os avançados estudos referentes à implantação do parque Tecnológico da Lapa, além da crescente importância da proteção de dados digitais, do fornecimento de serviços públicos via internet aos Municípios e da adoção de ideias relativas ao conceito de “Cidades Inteligentes” — isto é, a adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação para obter um desenvolvimento econômico sustentável em aglomerados populacionais —, compreende-se como sendo de vital importância a criação de uma entidade pública que desenvolva projetos para tais iniciativas, de modo a proporcionar à Lapa um presente — e futuro — cada vez mais inovador, tecnológico, empreendedor e sensível às demandas e necessidades contemporâneas da população.”

Anexou-se estimativa de impacto orçamentário financeiro, o qual sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

**Art. 6º** - Compete ao Município:

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

**Art. 51** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I - Regime Jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- (...)
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.
- (...)

Art. 82 - O Prefeito exercerá suas funções, auxiliado por órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º - A administração direta será exercida por meio de secretarias municipais, departamentos e outros órgãos públicos.

§ 2º - A administração indireta será exercida por autarquias e outros órgãos, criados mediante Lei Municipal específica.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quórum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 24 de janeiro de 2025.

  
Mario Jorge Padilha Santos

Presidente / Relator



Bruno Bux

Membro

  
Acyr Hoffmann  
Membro